



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Ao
Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 078/2024.

Objeto: Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 16 de Setembro de 2024.



CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 16 de Setembro de 2024.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001**, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	DE	FONTE RECURSO	DE
0305 – Secretaria Municipal de Finanças	0001 – Sentenças Judiciais Transitadas em julgado (Precatórios e Requisições de pequeno valor)	33909100 – Sentença Judiciais		1.500.0000	

Atenciosamente,



DANIEL LUIZ GOMES CARNEIRO
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 16 de Setembro de 2024.



CLEITON EMÍDIO DOS S. LIMA
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Prefeitura Municipal
Claudinei Xavier novato

Processo Administrativo nº 078/2024
Dispensa de Licitação nº 045/2024

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. VIII, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, VIII objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Setembro de 2024.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município
Processo Administrativo nº 078/2024

Referente: **Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menos preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a Senhora **JERILZA DE SOUZA ALMEIDA**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso VIII da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 16 de Setembro de 2024.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Rua Lindaura Sapucaia Costa, nº 116 – Centro, na cidade de Capela do Alto Alegre, Estado: Bahia, neste ato representado pelo, **Sr. Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ cujo nº **XXXXXXXXXX**, Residente na **XXXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX**, CEP: **XXXXX**, Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXX**, inscrito no CPF nº **XXXXX**, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº XXX/20XX**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXX/20XX, Dispensa de Licitação nº XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo este, produto dos preços unitários do item constante no anexo único deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresse pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

4.1 – Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 – Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro – A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites:

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Claudinei Xavier Novato
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Rep. Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/0078/2024
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 0078/2024
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação
INTERESSADO: JERILZA SOUZA DE ALMEIDA
LENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA
POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM
FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO VIII, DA
LEI N°. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA
LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II
C/C 72, INCISO III, DA LEI N°. 14.133/2021.
CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS
NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação por dispensa de licitação emergencial de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, em conformidade com a solicitação Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, nos termos do art. 75, VIII, da Lei n°. 14.133/2021.
2. Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 8º, §3º da Lei n°. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.
3. É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

III- CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INC. VIII, DA LEI N.º 14.133/2021. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

5. Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

6. Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7. Contudo, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, conforme o estipulado nos termos do art.75, inciso VIII, da mesma Lei de Licitações.

8. Assim, especificamente na ocorrência de uma situação emergencial que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, o art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

9. Oportuno registrar que se considera como situação emergencial, asseguradora da regular dispensa de licitação, aquela que precisa ser atendida com urgência, objetivando a não ocorrência de prejuízos, não sendo comprovada a desídia do Administrador ou falta de planejamento.

10. É de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. VIII do art. 75 da Lei nº. 14.133, de 2021, visa efetivamente afastar os efeitos das emergências e não suas causas. Portanto, a possível causa da emergência deve ser apurada para que se verifique se foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa

11. Vê-se que a contratação emergencial decorre de uma cautela para evitar a interrupção dos serviços continuados, devendo o município garantir os serviços de saúde, devendo cumprir a determinação judicial do processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001, através de profissional especializado, para o exercício de profissão em Psicologia, com registro no conselho regional de Psicologia, visando atender as necessidades da paciente Tarsila Rios de Oliveira, diante da inexistência de profissionais capacitados.

12. Destarte, a contratação direta aqui em exame se faz necessária para evitar danos ao bem público. E nada há nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

autos que autorize a conclusão de ocorrência de incúria ou inércia administrativa.

IV- LEI N°. 14.133/2021, ART. 72. PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13. A Lei n.º 14.133/2021, em seu art. 72, prevê que o processo de contratação direta, que inclui a hipótese de dispensa motivada por situação emergencial, deve ser necessariamente instruído com:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente;

14. No caso dos autos, verifica-se que foi **parcialmente atendido** o supracitado inciso I, porquanto foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda, **sem a análise de riscos e o estudo técnico preliminar**, mas dotado de Termo de Referência.

15. Observa-se que houve o atendimento aos incisos II e VII, do destacado art. 72, pois, conforme se depreende dos documentos foi realizada a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores.

16. Pela informação prestada pela Secretaria de Finanças restou atendido o requisito previsto no inciso IV, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

17. A comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, exigida no inciso V da aludida Lei, assim como o inciso VI, que exige a indicação da razão da escolha do contratado, restou atendido o motivo que recaiu sobre a **JERILZA SOUZA DE ALMEIDA**, por ser a empresa que ofereceu a proposta mais vantajosa, com o menor preço nas cotações apresentadas, e que preenche os requisitos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica.

18. E o inciso III é atendido pela emissão deste parecer.

19. Desta forma, imperioso reconhecer que houve a devida instrução do processo de dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

V- MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

20. Visto que a contratação direta aqui em comento se alinha aos ditames da legalidade, passa-se ao exame da minuta de contrato juntada aos autos, sendo que o capítulo da Lei n.º 14.133/2021 que trata da formalização dos contratos administrativos principia com o art. 89 que assim reza:

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

21. O preâmbulo da minuta apresentada revela aderência às exigências deste artigo 89. Adiante, o art. 92 daquela mesma lei prevê as cláusulas necessárias em todo contrato.

22. Passemos à análise, item a item, de cada requisito exigido pelo mencionado artigo para verificar, no que for cabível, se foram observados pela minuta apresentada:

I - o objeto e seus elementos característicos;

Estão assim previstos em sua cláusula primeira:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a XXXXXX, conforme disposições estabelecidas na Dispensa de Licitação nº. XXX/20XX, autorização contida nos Processo Administrativo de nº. XXXX/20XX, que independente de transcrição integram o presente contrato, a Anexo Único deste instrumento contratual.

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

A vinculação ao ato que autoriza a contratação direta vem mencionada na Cláusula Terceira.

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

A legislação aplicável está relacionada na Cláusula Décima Quinta.

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O regime de execução (inc. IV) está prescrito na Cláusula segunda: regime de execução por preço global.

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

O inc. V foi atendido, pois, o preço e as condições de pagamento foram previstos nas cláusulas quarta e décima terceira; também no que diz respeito ao reajustamento de preços, posto que a cláusula quinta prevê que "o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA".

De tal modo, a Lei nº 14.133/2021 diz que é obrigatória a previsão de cláusula de reajuste nos contratos celebrados, independentemente do prazo de duração (art. 92, § 3º). Cuidar-se de uma cautela do legislador porque a prática com a lei de licitações anterior revelou que, em muitos casos, os contratos celebrados por prazo inferior a 12 meses podem sofrer atrasos de execução e prorrogações que ensejem a superação da periodicidade que autoriza a aplicação de reajuste.

Nesse sentido, convém observar que o Tribunal de Contas da União, nas análises sob a égide da Lei n.º 8.666/93, já entendia como necessário o estabelecimento de critério de reajuste de preços, mesmo em contratos com vigência inferior a 12 meses (Acórdão 7.184/2018 Segunda Câmara, Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Augusto Nardes. TCU, Informativo de Licitações e Contratos nº 352).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Veja-se que na Lei n.º 14.133/2021 permanece a exigência de um interregno mínimo de um ano para o reajustamento dos preços (art. 92, §4º); porém, esta nova lei de licitações adere ao entendimento do TCU e prevê como obrigatória a inserção nos contratos de cláusula com disposição sobre reajuste mesmo em contratos com vigência inferior a 12 meses.

VI - OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO;

A cláusula quarta versa, respectivamente, sobre o valor e condições de pagamento em consonância com a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, e as retenções na fonte, no ato do pagamento, dos tributos federal, estadual e municipal, FGTS, trabalhista devidos, o que atende, no que cabível, ao inc. VI.

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

A cláusula sétima dispõe sobre o prazo de vigência do contrato e de início da execução dos serviços, consoante exige o inc. VII.

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

A cláusula quinta versa sobre os recursos orçamentários destinados à contratação, o que atende ao inc. VIII.

IX - a matriz de risco, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Não é o caso, posto que o art. 22, da Lei 14.133/2021 estabelece que a utilização da Matriz de Riscos é de modo geral facultativa, sendo, no entanto, obrigatória nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

Recomenda-se a inclusão dos itens acima na cláusula décima quinta.

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

A cláusula nova prevê que para este contrato não foi exigida garantia

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

Não se aplica.

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Os direitos e as responsabilidades das partes estão previstas na cláusula décima.

As penalidades cabíveis estão dispostas na cláusula décima quarta, e reconhece a necessidade de garantia do contraditório e da ampla defesa.

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

Não se aplica.

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

Contido na cláusula décima, II, "g" da minuta.

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Não inclusa dentre as obrigações da contratada previstas na cláusula décima

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

A responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução do contrato, na forma disposta na cláusula décima sétima.

XIX - os casos de extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Prevê a cláusula décima segunda que a rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificado o atendimento aos requisitos postos nos incisos art. 92, há ainda outras exigências a serem observadas. Vejamos.

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual.

A cláusula décima oitava elege o foro de Capela do Alto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente contratação.

da publicidade.

Em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, a minuta não prevê que o instrumento contratual será publicado, não atendendo, assim, o artigo 72, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/21.

Portanto, o exame revela que a minuta apresentada se encontra em **parcial harmonia com os requisitos essenciais** preconizados pelos arts. 89, § 1º e 92, ambos da Lei nº 14.133/2021, e com as demais condições consideradas imprescindíveis pela Administração em razão da peculiaridade do objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

VI- CONCLUSÕES

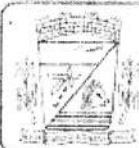
23. Com essas considerações, reestritamente aos aspectos jurídico-formais, a Assessoria Jurídica opina, desde que atendidas as recomendações e supridas as omissões, favoravelmente à contratação direta, por dispensa de licitação, da JERILZA SOUZA DE ALMEIDA, com fundamento no art. 75, inc. VIII, da Lei n.º 14.133/2021, e em conformidade com as condições insculpidas, para contratação por dispensa de licitação emergencial de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, em conformidade com a solicitação Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

24. Quanto à minuta de contrato apresentada, esta assessoria recomenda que sejam feitas as alterações e complementações deste parecer. Feitas as retificações, sugere a aprovação.

25. É o parecer ao Processo Administrativo n.º. 0078/2024, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 17 de setembro de 2024.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA
Procuradoria Municipal
OAB/BA N.º. 29.274



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 045/2024, objetivando a contratação da Senhora **JERILZA DE SOUZA ALMEIDA**, portadora do CPF nº 011.059.895-42, para **Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001**, cujo valor é de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Capela do Alto Alegre- BA, 18 de Setembro de 2024.

REILA SOUZA ALMEIDA
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 045/2024

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação da Senhora **JERILZA DE SOUZA ALMEIDA**, portadora do CPF nº 011.059.895-42.

Considerando a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a pontencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no **Art. 75, Inciso VIII, da Lei 14.133/2021** e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da Senhora **JERILZA DE SOUZA ALMEIDA**, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 045/2024, para a **Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001.**

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 18 de Setembro de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO.

Prefeito Municipal

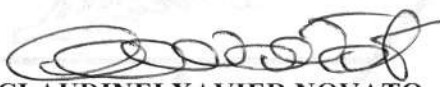


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, **ratifica** o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Senhora **JERILZA DE SOUZA ALMEIDA**, portadora do **CPF nº 011.059.895-42**, referente à **Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001**, no valor global de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre- BA, 18 de Setembro de 2024.



CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 045/2024**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 18/09/2024.



Melka Mendes Dos Santos Bastos
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Senhora **JERILZA DE SOUZA ALMEIDA**, portadora do CPF nº 011.059.895-42, referente à **Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001**, no valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 18 de Setembro de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal





AVISO DE ERRATA

O MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, tendo em vista o erro contido na publicação da edição de nº 03341, datada 01 de Outubro de 2024. Vem através do presente, retificar a publicação.

2

Onde se lê:

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Senhora **JERILZA DE SOUZA ALMEIDA**, portadora do CPF nº 011.059.895-42, referente à Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001, no valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 18 de Setembro de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

Leia-se:

**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2024**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à Senhora **JERILZA DE SOUZA ALMEIDA**, portadora do CPF nº 011.059.895-42, referente à Contratação de profissional de saúde, tipo psicólogo, para atendimento a Tarsila Rios de Oliveira, conforme determinação judicial Processo nº 8139009-22.2020.8.05.0001, no valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre- BA, 18 de Setembro de 2024.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

